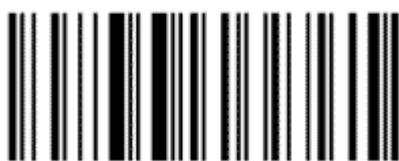




bases
FUNDAÇÃO BANE B DE
SEGURIDADE SOCIAL

Rua da Grécia, 8 – Ed Serra da Raiz
9º andar – Comércio CEP: 40010-010
Salvador – Bahia – Brasil
www.bases.org.br



CÓDIGO DE ÉTICA



Sumário

Capítulo I	
Missão	3
Visão	3
Valores	3
Capítulo II	
Princípios Gerais	4
Capítulo III	
Deveres Essenciais	5
Capítulo IV	
Vedações	7
Capítulo V	
Relações Internas	8
Relações com os Participantes	9
Relações com os Patrocinadores	9
Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais	9
Relações com fornecedores e prestadores de serviços	10
Capítulo VI	
Uso de Recursos da BASES	10
Capítulo VII	
Consultas	10
Capítulo VIII	
Comissão de Ética	11
Capítulo IX	
Das penalidades	12
Capítulo X	
Disposições finais	13

Capítulo I

Missão, Visão e Valores da Fundação Baneb de Seguridade Social - BASES.

MISSÃO

Administrar planos de previdência, com gestão eficaz dos recursos, buscando melhores soluções para assegurar os benefícios previdenciários, de forma a contribuir para a qualidade de vida dos participantes e de seus dependentes.

VISÃO

Ser reconhecida como uma instituição previdenciária atuante pela excelência na concessão de aposentadorias e pensões aos segurados e dependentes e eficácia na gestão de recursos.

VALORES

A BASES conduz sua gestão orientada e motivada por princípios éticos expressos pelos seguintes valores: transparência, responsabilidade, integridade, respeito, qualidade, competência, profissionalismo e comprometimento.



Capítulo II Princípios Gerais

Art. 1º - A ética é o ideal de conduta humana desenvolvida de acordo com os mais elevados padrões da civilização para orientar o ser humano no seu comportamento individual, na convivência com seus semelhantes e com a sociedade em geral em busca do bem comum através da prática da igualdade, da liberdade, da democracia, da justiça e do exercício da cidadania.

Parágrafo primeiro - Para que isto seja alcançado deve-se procurar o aperfeiçoamento da conduta ética não apenas estabelecendo regras de comportamento, mas, principalmente, pela crença e o comprometimento de todos os integrantes da BASES com os valores maiores do respeito a si próprio e aos outros, bem como ao zelo pelos seus direitos e patrimônio.

Parágrafo segundo – A BASES deve promover condutas permanentemente pautadas por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera, demonstrando, destarte, transparência na forma de conduzir os misteres que lhes estão afetos, buscando cumprir sua elevada missão institucional por meio de um comportamento ético e responsável.

Art. 2º - O presente Código de Conduta e Ética da BASES é aplicável aos seus Órgãos Estatutários, ao quadro funcional, aos contratados e cedidos pelas patrocinadoras que a ela prestam serviços sem vínculo de emprego, interventores e liquidantes, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3º - A conduta da BASES depende do desempenho de todos os que nela atuam de acordo com os objetivos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, que asseguram a concessão de benefícios contratados por meio da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua do seu desempenho de modo a assegurar permanentemente os direitos de seus participantes.

Art. 4º - A BASES deve conduzir suas atividades com honestidade, dignidade, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficácia, transparência e consciência ética, repudiando qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com a origem, raça, religião, situação social, sexo, idade, condição física e todas as demais formas de discriminação.

Art. 5º - Os negócios e operações da BASES devem ser geridos com vistas ao fortalecimento quantitativo e qualitativo do seu patrimônio que é a fonte dos recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento de seus compromissos para com os planos de benefícios, orientando-se com absoluta fidelidade à legislação, ao estatuto social, aos regulamentos e demais atos normativos.

Art. 6º - Os gestores, membros dos Órgãos Estatutários, eleitos, indicados ou designados, devem ter os mesmos deveres éticos, não podendo, em favor de interesses dos que os elegeram, indicaram ou designaram, faltar a esses deveres, pelo que devem agir de acordo com as regras de Moral e do Direito.

Art. 7º - No exercício das atribuições e responsabilidades funcionais, os gestores e funcionários têm compromissos com fundamentos éticos, traduzidos, concretamente, em ações, dentre as quais:

- I. zelar por sua reputação pessoal e funcional;
- II. empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- III. manter conduta límpida em todas as situações, adquirindo confiança e respeito;
- IV. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- V. optar sempre pela solução mais favorável ao bem comum.

Capítulo III Deveres Essenciais

Art. 8º - São deveres essenciais de todos os abrangidos por este Código:

- I. observar fielmente os princípios a que ele se refere, mantendo atitudes e comportamentos que reflitam responsabilidade e seriedade profissional, sem nunca colocar em risco o patrimônio, os direitos, os interesses e a reputação da BASES, empregando no exercício de suas funções, a mesma atitude que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
- II. evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses pessoais e da entidade;



- III. atuar sempre com a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação;
- IV. agir sempre dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na BASES;
- V. informar-se, previamente, de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posição sem se sentir plenamente seguro de sua adequação aos fins da BASES;
- VI. zelar e colaborar com a Comissão de Ética observando os princípios deste Código;
- VII. prestar, tempestivamente, contas de seus atos, condição essencial da sadia administração de bens, direitos e obrigações;
- VIII. ter, com seus colegas, a consideração, o apreço, o respeito recíproco e a solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito da BASES, o que não induz a convivência com a ilicitude, a improbidade e a ineficiência;
- IX. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las;
- X. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses de participantes e beneficiários, da BASES e dos patrocinadores;
- XI. orientar e divulgar, aos participantes e assistidos, o processo de escolha dos representantes dos Órgãos Estatutários e Comitês, mesmo quando não realizado por meio de processo eleitoral;
- XII. garantir a ampla divulgação do presente Código aos Órgãos Estatutários e empregados, contribuindo, assim, para o seu real cumprimento.



Capítulo IV Vedações

Art. 9º - É vedado aos integrantes dos Órgãos Estatutários, quadro funcional e demais pessoas às quais se aplicam este Código:

- I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da comunidade representada pela BASES, mesmo que observadas as formalidades legais, extrínsecas e inexistentes;
- II. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com membros da BASES e terceiros;
- III. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências, bem como iludir ou tentar iludir quaisquer pessoas que necessitem do atendimento dos serviços da BASES, ou usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- IV. levar a público assuntos que impliquem quebra do sigilo, da intimidade, da vida privada e da honra dos participantes da BASES, bem como se manifestar por qualquer meio de comunicação sobre assuntos relacionados à entidade, salvo se em razão de sua esfera de decisão ou competência funcional;
- V. valer-se de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, nem pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber presentes, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa;
- VI. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- VII. retirar das dependências da BASES, sem estar regularmente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio da entidade;
- VIII. exercer atividade profissional aética, ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou dar seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;



- IX. influenciar, na função de gestor, posição político-partidária dentro da BASES;
- X. ser conivente com infração ao presente Código de Ética;
- XI. protelar ou dificultar a fruição de direitos, por participantes e beneficiários, ou por empregados da BASES;
- XII. liberar recurso da BASES, sem a estrita observância das normas pertinentes, ou influir para a sua aplicação irregular;
- XIII. proceder ao pagamento de benefício a quem não faça jus à percepção daquele;
- XIV. deixar, injustificadamente, de recolher, no prazo devido, os ônus legais de que a entidade seja devedora.

Capítulo V **Relações**

Relações Internas

Art. 10. - Aplicar o respeito recíproco nas relações de trabalho com atitudes pautadas pelo profissionalismo, cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, pontualidade, manutenção de ordem no local, apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos da BASES.

Art. 11. - Observar os princípios da cortesia e da urbanidade, aplicando disposição, atenção e espírito de colaboração no relacionamento recíproco, procurando auxiliarem-se diligentemente para vencer eventuais dificuldades que possam surgir na compreensão das questões que estiverem em pauta e a todos respeitando na busca de soluções, sem qualquer preconceito ou prevenção.



Relações com os Participantes

Art. 12. - Oferecer aos participantes ativos, assistidos e dependentes um alto padrão de atendimento, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, buscando soluções que atendam aos seus legítimos interesses, observando tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 13. - Prestar todas as informações com lealdade, veracidade e presteza, sem que seja dado tratamento preferencial a qualquer pessoa por interesse ou sentimento pessoal.

Relações com os Patrocinadores

Art. 14. - O relacionamento da BASES com os patrocinadores caracteriza-se pela colaboração, consideração, parceria e respeito mútuos, sempre em consonância com os objetivos da entidade e com os direitos dos participantes.

Art. 15. - Manter uma comunicação precisa, clara e segura de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desenvolvimento da BASES, bem como o cumprimento de seus objetivos e o respeito aos direitos dos seus membros.

Relações com os órgãos reguladores e fiscalizadores oficiais

Art. 16. - Manter elevado padrão de atendimento, fornecendo com presteza e transparência as informações e documentos que lhe forem solicitados e observando junto a estes a regularidade da rotina no cumprimento de suas obrigações legais, normativas e estatutárias.

Art. 17. - Defender junto aos órgãos seus direitos e interesses. A BASES atuará de acordo com suas convicções na interpretação e aplicação das normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé.

Art. 18. - Atuar de acordo com suas convicções na interpretação e aplicação das normas vigentes, agindo com firmeza, lealdade e boa-fé, defendendo seus direitos e interesses junto aos Órgãos Federais.

Relações com fornecedores e prestadores de serviços

Art. 19. - Respeitar critérios técnicos, profissionais e éticos, revestidos de integral transparência na contratação de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo-se sempre a melhor relação jurídico-econômica e de custo-benefício para a BASES.

Art. 20. - Manter relação estritamente profissional nos negócios com fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 21. - Aplicar o disposto neste item, também, às instituições financeiras que prestam serviços à BASES ou das quais seja ela cliente.

Capítulo VI Uso de Recursos da BASES

Art. 22. - Utilizar os bens e as instalações da BASES, apenas, quando de interesse da entidade, abstendo-se de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às finalidades autorizadas.

Art. 23. - Utilizar os sistemas de comunicação interna da BASES, especialmente o eletrônico, não se admitindo seu uso para fins particulares além dos limites estabelecidos pela Política de Segurança da Informação.

Art. 24. - É vedado o uso, em benefício próprio, ou a negociação com terceiros, de tecnologias da BASES, de propriedade caracterizada na forma da lei (patente ou licença).

Art. 25. - Respeitar, para uso da rede interna e da internet, as normas a serem definidas pela Política de Segurança da Informação.

Capítulo VII Consultas

Art. 26. - As dúvidas relacionadas com a interpretação ou com a aplicação das disposições deste Código, assim como com situações não expressamente nele previstas poderão ser objeto de consulta a Comissão de Ética.

Capítulo VIII Comissão de Ética

Art. 27. - A Comissão de Ética tem caráter provisório e será criada pelo Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria Executiva, logo após tomar conhecimento de infração ao Código de Ética. Tem suas atividades voltadas especificamente para a implantação, condução e encaminhamento do processo que se refira à infração que deu motivo à sua criação. Será dissolvida pelo Conselho Deliberativo quando considerar o processo encerrado.

Art. 28. - As denúncias de violação ao Código de Ética da BASES serão acolhidas pela Diretoria Executiva que, ao considerá-las procedentes, encaminhará pedido ao Conselho Deliberativo para criação de Comissão de Ética.

Art. 29. - A Comissão de Ética será constituída por três membros e seus respectivos suplentes, em igual número, formada, pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e empregados da BASES.

Art. 30. - Vagando-se um cargo de membro efetivo da Comissão de Ética, em seu lugar assumirá o respectivo suplente.

Art. 31. - Os membros da Comissão de Ética não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas atribuições.

Art. 32. - Durante o processo de apuração, a Comissão de Ética, a seu critério, poderá solicitar o afastamento dos envolvidos por tempo determinado, mas nunca superior a 30 dias.

Art. 33. - A critério da Comissão de Ética, poderá ser solicitado apoio do Conselho Fiscal da Fundação e, se necessário, a contratação de Auditoria especializada.

Art. 34. - Compete a Comissão de Ética:

- I. eleger, em reunião de instalação, o Presidente e o Secretário, escolhidos entre os membros indicados;



- II. atuar como assessoria consultiva, respeitados os limites de sua responsabilidade, conforme estabelecido mais abaixo;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo Relatório Conclusivo contendo:
 - a) descrição da ocorrência, de forma clara e objetiva;
 - b) análise e considerações sobre o fato ou ato baseadas em provas;
 - c) definição individualizada das responsabilidades;
 - d) sugestão de providências, inclusive no sentido de impedir nova ocorrência.
- IV. dirimir dúvidas quanto à condução de processos e apuração de denúncias, podendo solicitar ajuda da Assessoria Jurídica da Fundação;
- V. assessorar na aplicação deste Código;
- VI. superar as omissões deste Código.

Art. 35. - Será assegurado ao acusado:

- I. tomar conhecimento das acusações;
- II. direito de ampla defesa;
- III. apresentação de recurso junto ao Conselho Deliberativo, com prazo de até 03 (três) dias úteis, após tomar conhecimento do Relatório da Comissão de Ética.

Capítulo IX **Das penalidades**

Art. 36. - A depender da gravidade da falta cometida, e tratando-se de empregado da Fundação, competirá à Diretoria Executiva a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão do trabalho;
- III. perda da Função ou Cargo;
- IV. desligamento.

Art. 37. - Os demais casos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo X Disposições finais

Art. 38. - Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva providenciará a impressão de uma cópia, que ficará disponível na BASES, e a publicação da íntegra deste Código no endereço eletrônico da BASES na internet, para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

Art. 39. - O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo. Entretanto, seu conteúdo e suas práticas serão submetidos a processos constantes de revisão, avaliação e atualização, sempre que se fizer necessário.

Art. 40. - O prazo para a elaboração do Regimento Interno da Comissão de Ética é de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação do Código de Ética.

Este Código de Ética foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 03 de dezembro de 2012, conforme Ata CD nº 254.

Salvador, 03 de dezembro de 2012.

Ednaldo Moitinho Alves
Diretor de Seguridade

Jorge Luiz de Souza
Diretor Adm. Financeiro

Dirlene Rios da Silva
Presidente



Conselho Deliberativo

Efetivos

Lauzimar Gomes Lima – Presidente
Antônio Alberto Pinto B. de Souza
Eduardo Augusto Furtado Correa
Ezequiel dos Anjos
José Aziz Raimundo Filho

Suplentes

Fernando Santos Braga
Mirian Pinho Oliveira Rosa
Reynaldo Marques de Souza
José Leandro Gomes

Conselho Fiscal

Efetivos

Magnoneide Matos da Silva – Presidente
Silvadir Duarte Amazonas Pedroso
Edvaldo Oliveira Souza Filho

Suplentes

Odeval Fonseca Araújo
José Hamilton de Oliveira Castro
Tânia Maria Cardoso Santos

Diretoria Executiva

Dirlene Rios da Silva – Presidente
Ednaldo Moitinho Alves – Diretor de Seguridade
Jorge Luiz de Souza - Diretor Administrativo Financeiro

Equipe responsável pela elaboração do Código de Ética

Maurício Medeiros Assis Pereira – Compliance (Coordenador)
Lilia Coutinho Silva Maia – Gerente de Seguridade
Tereza Isabel Sampaio – Consultora Interna